



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/12/2019

Edição N° 235



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/43718

DICOGE 3.1

PORTARIA Nº 103/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/129740

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/178205

DICOGE 5.2

COMUNICADO CG. N. 2424/2019

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2460/2019

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 02/01/2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2019

A Corregedoria Geral da Justiça, republica o Provimento nº 70, de 12 de junho de 2018 do E. Conselho Nacional de Justiça



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - Nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000 - Processo Digital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CSM - Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Embargos de Declaração Cível

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/12/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/12/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SEMA 1.1.2

PROCESSO Nº 2019/194158

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0493/2019 - Processo 1095062-80.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 43/2019-TN

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 263/2019

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 264/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 265/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 266/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 267/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 268/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 269/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 270/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 271/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 272/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 273/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 274/2019-RC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 0088470-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 0088601-12.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1050601-57.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1076038-66.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1077042-41.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1078517-32.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1091562-06.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1114262-73.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1114420-31.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1117170-06.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1118074-26.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1119977-96.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1120283-65.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1121147-06.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1121863-33.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1122701-73.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1125632-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1125866-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1125892-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1125964-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1126302-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1126506-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1126931-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1127522-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES

Espécie: EDITAL

Número: S/Nº

Comarca: BARIRI

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

BARIRI

(...)

1ª Vara

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itajú

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/43718

PROCESSO Nº 2015/43718

Espécie: PROCESSO

Número: 2015/43718

Comarca: OURINHOS

PROCESSO Nº 2015/43718 - OURINHOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispenso a Sra. Cecíle Bozon Verduraz Sorgi do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salto Grande, da Comarca de Ourinhos, a partir de 25.11.2019; **b)** designo o Sr. Francis Pignatti do Nascimento, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão do Sul, da mesma Comarca, para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1

PORTARIA Nº 103/2019

PORTARIA Nº 103/2019

Espécie: PORTARIA

Número: 103/2019

Comarca: OURINHOS

PORTARIA Nº 103/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que a Sra. CECILE BOZON VERDURAZ SORGI foi designada pela Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 23 de fevereiro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salto Grande, da Comarca de Ourinhos, a partir de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que a designação da Sra. CECILE BOZON VERDURAZ SORGI é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2015/43718 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. CECILE BOZON VERDURAZ SORGI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salto Grande, da Comarca de Ourinhos, a partir de 25 de novembro de 2019;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, a partir de igual data, o Sr. FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO, Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão do Sul, da Comarca de Ourinhos;

Publique-se.

São Paulo, 06/12/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/129740

PROCESSO Nº 2018/129740

Espécie: PROCESSO

Número: 2018/129740

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Parecer 672/2019-E)

PROVIMENTO Nº 74/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - Proposta da utilização de sistema informatizado para o recebimento de informações destinadas ao acompanhamento, pela Corregedoria Geral da Justiça, do cumprimento dos padrões mínimos de tecnologia da informação.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de proposta de uso de sistema informatizado para o recebimento de informações sobre a implantação, pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo, dos padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança e disponibilidade de dados previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Atualmente o controle da implantação, pelas delegações de notas e de registro, dos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento CNJ nº 74, de 31 de julho de 2018, é realizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes que repassam as informações à Corregedoria Geral da Justiça, o que fazem em conformidade com a r. decisão que aprovou o parecer reproduzido às fls. 842.

Essas informações geram a instauração, na Corregedoria Geral da Justiça, de procedimentos que englobam as unidades de cada Comarca, para as medidas de acompanhamento das delegações que não implantaram a totalidade dos requisitos previstos para cada uma das três classes de renda fixadas no Provimento C NJ nº 74/2018.

Essa forma de controle é difusa e para a consolidação das informações demanda a consulta a cada um dos processos instaurados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Contudo, e como exposto no despacho de fls. 853, durante inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 04 a 08 de novembro de 2019, a Equipe dos Juízes Assessores da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça indagou, verbalmente, sobre a implantação de sistema concentrado de controle da implantação dos padrões mínimos de tecnologia das informações.

Por esse motivo, foi solicitada à DICOGE 5.1 que, mediante subsídios fornecidos pela STI, promovesse a realização de estudos para o uso de sistema informatizado, ou de planilha eletrônica, para o recebimento de informações contendo:

a) a relação das unidades de notas e de registro do Estado de São Paulo, divididas pelas Classes 1, 2 e 3, que atendem os padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça;

b) a relação das unidades de notas e de registro do Estado de São Paulo, divididas pelas Classes 1, 2 e 3, que não atendem os padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, com indicação, por unidade, dos requisitos faltantes.

Esses estudos acarretaram a apresentação de proposta, pela DICOGE 5.1, da utilização de formulário contido no aplicativo *Forms*, que é disponibilizado no site do Tribunal de Justiça (*SharePoint*), com os seguintes campos: "1. Nome da Unidade Extrajudicial"; "2. Cadastro Nacional da Serventia (CNS da Unidade Extrajudicial)"; "3. "Unidade se encontra regular"; "4. Itens Faltantes - Classe 1"; "5. Itens Faltantes - Classe 2"; "6. Itens Faltantes - Classe 3" (fls. 864).

Com isso, as respostas encaminhadas poderão ser processadas para a formação de banco de dados único e para a geração de planilha "Excel" (fls. 864).

Em complementação, foram apresentadas páginas retratando o modo de preenchimento dos formulários e fornecidos exemplos dos resultados que poderão ser obtidos com o processamento desses dados (fls. 854/868).

O sistema proposto pela DICOGE 5.1, com suporte da STI, permitirá o controle do cumprimento do Provimento CNJ nº 74/2018 de forma unificada, o que se faz necessário para o atendimento da norma emanada da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Por sua vez, o acompanhamento das providências a serem adotadas pelas delegações que ainda não implantaram os padrões mínimos de tecnologia das informações para a sua respectiva classe continuará sendo realizado no procedimento específico, já instaurado para essa finalidade, sem prejuízo da atualização das informações encaminhadas pelo sistema informatizado a ser mantido pela DICOGE 5.1.

Por fim, em complementação à proposta apresentada às fls. 864, as informações deverão ser prestadas diretamente pelo responsável pela unidade do serviço extrajudicial de notas ou de registro, ou preposto que atuar sob a sua responsabilidade.

Para essa finalidade, cada unidade do serviço extrajudicial de notas ou de registro receberá e-mail, a ser encaminhado pela DICOGE ao endereço eletrônico cadastrado no Portal do Extrajudicial (que deverá estar atualizado), com o link para acesso ao sistema em que deverá fornecer os dados solicitados.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de adotar o sistema proposto na Informação de fls. 864, prestada pelos Srs. Chefe de Seção e Coordenador da DICOGE 5.1, destinado à recepção de informações

sobre a implantação dos padrões mínimos de tecnologia das informações pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo, observada a forma de resposta prevista neste parecer .

Sugiro, ainda, a fixação do prazo de 20 dias, contados do recebimento do e-mail com o link ao endereço eletrônico, para que os responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo encaminhem as informações, observando as orientações complementares que forem encaminhadas pela Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, ou mediante comunicado próprio.

Por fim, proponho que seja promovida a publicação no *DJe*, por três dias alternados, deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência que porventura o aprovar, para que sirvam como COMUNICADO.

Sub censura.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

(a) José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publique-se, na forma proposta no parecer. Intimem-se. São Paulo, 02 de dezembro de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/178205

PROCESSO Nº 2019/178205

Espécie: PROCESSO

Número: 2019/178205

Comarca: SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PROCESSO Nº 2019/178205 (origem 03/2018) - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - DURVAL CICHETTO JUNIOR.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto dou parcial provimento ao recurso interposto, para indeferir o levantamento, pelo Interventor, dos valores depositados na conta especial durante o período de afastamento preventivo do Titular da delegação. São Paulo, 12 de dezembro de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça- **Advogados:** NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2

COMUNICADO CG. N. 2424/2019

COMUNICADO CG. N. 2424/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 2424/2019

COMUNICADO CG. N. 2424/2019

PROCESSO 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que **ATAS DE CORREIÇÃO** periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao **exercício 2019**, devem ser encaminhadas no período de **7 de janeiro a 9 de março de 2020** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em **formato digitalizado**, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na **opção ORDINÁRIA** no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível.

COMUNICA também que **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>.

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão de unidades** (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de **usuários** incumbidos de encaminhar atas de correição de 2019, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2460/2019

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 02/01/2020

COMUNICADO CG Nº 2460/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 2460/2019

COMUNICADO CG Nº 2460/2019

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de **02/01/2020**, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo para tanto em **15/01/2020**, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará **FALTA GRAVE. DJE (12, 17 e 19/12/2019)**

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2019

A Corregedoria Geral da Justiça, republica o Provimento nº 70, de 12 de junho de 2018 do E. Conselho Nacional de Justiça

COMUNICADO CG Nº 2545/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 2545/2019

Comarca: CAPITAL

COMUNICADO CG Nº 2545/2019

PROCESSO Nº 2015/197455 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça, republica o Provimento nº 70, de 12 de junho de 2018 do E. Conselho Nacional de Justiça, em face do acréscimo constante no inciso IV do art. 8º.

Nota da redação INR: [Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

Republicado por conter incorreção com relação ao ano do comunicado.

CSM - Nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000 - Processo Digital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Guarulhos - Embargte: Construtora Lix da Cunha Sa - Embargdo: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advts: Cristovao Colombo dos Reis Miller (OAB: 47368/SP) - Udo Ulmann (OAB: 73008/SP)

Embargos de Declaração Cível

Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Número: 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Comarca: GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Registro: 2019.0001054529

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000**, da Comarca de **Guarulhos**, em que é embargante **CONSTRUTORA LIX DA CUNHA SA**, é embargado **PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS**.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **PEREIRA CALÇAS (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente)**, **ARTUR MARQUES (VICE PRESIDENTE)**, **XAVIER DE AQUINO (DECANO)**, **EVARISTO DOS SANTOS (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO)**, **CAMPOS MELLO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)** E **FERNANDO TORRES GARCIA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL)**.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Embargante: Construtora Lix da Cunha Sa

Embargado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

VOTO Nº 38.013

Embargos de declaração - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Alegações que revelam inconformismo da parte embargante - Caráter infringente do recurso - Matéria já examinada na decisão questionada - Embargos de declaração rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos por *Construtora Lix da Cunha S/A*. em face do v. Acórdão[1] que não conheceu da apelação interposta. Afirma, em síntese, que o acórdão proferido é omissivo, pois deixou de considerar que as questões tratadas nos autos estão sendo discutidas na esfera jurisdicional, o que ensejaria o restabelecimento das prenotações canceladas, independentemente do pagamento de quaisquer outros valores a título de emolumentos.

É o relatório.

Ao apontar a ocorrência de suposta omissão, pretende a embargante, em verdade, a alteração do julgado. Assim se afirma, pois requer o restabelecimento das prenotações canceladas sem o pagamento de quaisquer outros valores a título de emolumentos, ao argumento de que as questões controvertidas já estão sendo discutidas na esfera jurisdicional.

Ocorre que os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade.

A propósito, mister observar que, no v. Acórdão embargado, constou expressamente que: "(...) no presente procedimento de dúvida, não há como ser declarada a pretendida nulidade do registro. De fato, a hipótese não configura erro registrário, certo que, no âmbito administrativo, mostra-se inviável apreciar as razões que deram origem à decisão, de natureza jurisdicional, que ensejou o cancelamento da prenotação do título apresentado pela apelante."

Como se vê, há claro inconformismo da embargante em relação ao teor do acórdão, motivo pelo qual, diante de seu caráter nitidamente infringente, os embargos devem ser rejeitados.

Diante do exposto, pelo meu voto, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Nota:

[1] Fls. 131/133.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2019

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2019

Apelação Cível 7

Total 7

0004485-33.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 0004485-33.2019.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: RAFAEL DE LUCA PERASSOLI; Advogado: Bruno Octavio Vendramini (OAB: 288683/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000808-95.2018.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1000808-95.2018.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Renato Pires de Campos Neto; Advogado: Aires Vigo (OAB: 84934/SP); Advogado: Gustavo Alves Montans (OAB: 148104/SP); Advogado: João Gabriel Manning Gasparian (OAB: 427929/SP); Apelante: Rogerio Panico Peres; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1003066-02.2019.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Catanduva; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003066-02.2019.8.26.0132; Registro de Imóveis; Apelante: Gabriel Augusto Gerlack; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1004442-62.2019.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1004442-62.2019.8.26.0604; Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio das Primavera; Advogado: Demetrius Adalberto Gomes (OAB: 147404/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1004462-94.2019.8.26.0073; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Avaré; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1004462-94.2019.8.26.0073; Registro de Imóveis; Apelante: Nutrien Ag Solutions Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial); Advogado: Cristiano Tamura Vieira Gomes (OAB: 227163/SP); Advogada: Fernanda Maria Prestes Silverio (OAB: 257260/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1007586-61.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO

FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 1007586-61.2019.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviço de Saúde; Advogado: Heraldo Luis Panhoca (OAB: 71491/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1017975-51.2019.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Franca; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1017975-51.2019.8.26.0196; Registro de Imóveis; Apelante: Bruno Franchini Garcia de Andrade; Advogado: Caio Vinicius Cesar Rodrigues de Araujo (OAB: 178759/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/12/2019 1000808-95.2018.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000808-95.2018.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Renato Pires de Campos Neto; Advogado: Aires Vigo (OAB: 84934/SP); Advogado: Gustavo Alves Montans (OAB: 148104/SP); Advogado: João Gabriel Manning Gasparian (OAB: 427929/SP); Apelante: Rogerio Panico Peres; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2019 1004442-62.2019.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sumaré; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004442-62.2019.8.26.0604; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio das Primaveras; Advogado: Demetrius Adalberto Gomes (OAB: 147404/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/12/2019 1017975-51.2019.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Franca; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1017975-51.2019.8.26.0196; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Bruno Franchini Garcia de Andrade; Advogado: Caio Vinicius Cesar Rodrigues de Araujo (OAB: 178759/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019 1003015-42.2017.8.26.0655; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Várzea Paulista; Vara: 2ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003015-42.2017.8.26.0655; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M. E. A.; Advogado: Lucas Murbach Mateus Silva (OAB: 363664/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de V. P.;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019

1004462-94.2019.8.26.0073; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Avaré; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004462-94.2019.8.26.0073; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nutrien Ag Solutions Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial); Advogado: Cristiano Tamura Vieira Gomes (OAB: 227163/ SP); Advogada: Fernanda Maria Prestes Silverio (OAB: 257260/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019 1003066-02.2019.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Catanduva; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003066-02.2019.8.26.0132; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gabriel Augusto Gerlack; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

1007586-61.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007586-61.2019.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviço de Saúde; Advogado: Heraldo Luis Panhoca (OAB: 71491/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

0004485-33.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0004485-33.2019.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: RAFAEL DE LUCA PERASSOLI; Advogado: Bruno Octavio Vendramini (OAB: 288683/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Espécie: EXPEDIENTE

Número: S/Nº

Comarca: INDAIATUBA E SOCORRO

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/12/2019, no uso de suas atribuições legais,

autorizou o que segue:

INDAIATUBA - CEJUSC (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMAX) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 18/12/2019, a partir das 13 horas, e postergação do início do expediente forense no dia 19/12/2019, a partir das 13 horas, com suspensão dos prazos processuais nas referidas datas.

SOCORRO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais nos dias 18 e 19/12/2019 e 07 e 08/01/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

PROCESSO Nº 2019/194158

PROCESSO Nº 2019/194158

Espécie: PROCESSO

Número: 2019/194158

Comarca: BARIRI

PROCESSO Nº 2019/194158 - BARIRI

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/12/2019, autorizou a transferência do feriado do dia 16/06 (Dia do Aniversário do Município) para o dia 15/06, na Comarca de Bariri, somente em 2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0493/2019 - Processo 1095062-80.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1095062-80.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Os autos aguardam manifestação da Autora quanto à estimativa pericial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o respectivo depósito. Prazo: 15 (quinze) dias. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 43/2019-TN

PORTARIA Nº 43/2019-TN - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do 5º Tabelionato de Notas, datado de 28/10/2019, noticiando que estará ausente no período de 04 a 08 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar IRENE MARIA DA SILVA, para responder pelo expediente do 5º Tabelionato de Notas, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 263/2019

PORTARIA Nº 263/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, datado(s) de 25 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 04, 05, 10, 11, 18, 19, 22, 26 e 30 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Paulo Sérgio Gonçalves Cruz, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.345.498-6 - SSP/SP e Rita Bomfim Fiori, brasileiro(a), solteira, portador(a)

do RG. nº 21.916.461-7 - SSP/SP , para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 04, 05, 10, 11, 18, 19, 22, 26 e 30 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 264/2019-RC

PORTARIA Nº 264/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 02 de dezembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 14, 21 e 28 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marcelino Atanes Neto, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 4.178.619 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14, 21 e 28 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 265/2019-RC

PORTARIA Nº 265/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, datado(s) de 02 de dezembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 14 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ulisses Cecílio Faustino, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 266/2019-RC

PORTARIA Nº 266/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 02/12/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13, 26 e 29 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13, 26 e 29 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 267/2019-RC

PORTARIA Nº 267/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, datado(s) de 03/12/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os

casamentos designados para o(s) dia(s) 28 e 30 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Daniel Fernandes de Sá, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 28 e 30 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 268/2019-RC

PORTARIA Nº 268/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 03 de dezembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09, 14 e 23 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Levi Rachid de Goes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 15.190.630-0 - SSP/SP e Edgar França Vasconcellos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.625.245-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 14 e 23 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 269/2019-RC

PORTARIA Nº 269/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 03 de dezembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 08, 09, 16, 22, 23, e 29 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 08, 09, 16, 22, 23, e 29 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 270/2019-RC

PORTARIA Nº 270/2019-RC O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 04/12/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01 e 16 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisangela Eduardo de Souza Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 32.155.063-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01 e 16 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 271/2019-RC

PORTARIA Nº 271/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 05/12/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 17, 19, 26 de outubro de 2019 e 07, 09, 14, 23 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Matheus de Sousa, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 37.472.565-2 - SSP/SP e Beatriz dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 17, 19, 26 de outubro de 2019 e 07, 09, 14, 23 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 272/2019-RC

PORTARIA Nº 272/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, datado(s) de 03 de dezembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 23 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Lamys Mitri Fernandes Gomes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19.130.118-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 23 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 273/2019-RC

PORTARIA Nº 273/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 04 de dezembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 09, 13, 19 e 23 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 09, 13, 19 e 23 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0496/2019

PORTARIA Nº 274/2019-RC

PORTARIA Nº 274/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 05 de dezembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 07, 11, 12, 14, 16, 18, 27 e 28 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiane Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP e Luciano Pereira da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.403.470 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 07, 11, 12, 14, 16, 18, 27 e 28 de novembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 0088470-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0088470-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Dias Moreira Alvarez - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça, caso requerida. - ADV: ICELO MARCOS GOES SILVA (OAB 18301/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 0088601-12.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 0088601-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - R.B.D. - Vistos, Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: RAPHAEL SOARES GULLINO (OAB 351298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas pela parte autora, observada a gratuidade deferida a seu favor. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1037637-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1038526-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Seme Arone - - Adriana Della Zuana e outros - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de

natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1050601-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1050601-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira - A certidão de nascimento de Eleen Manfredi Chalet Figueiredo está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1059361-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo - A parte autora deverá cumprir a parte final da sentença de fls. 47 no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: SANDRO DA SILVA (OAB 190102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento

Processo 1065286-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marcell Tadeusz Minc - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 53 no prazo de 20 dias, de forma a cumprir integralmente a manifestação a fls. 44/45. Int. - ADV: HANERI BLUMENSCHNEIDER FILHO (OAB 157872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Cumpra a parte autora a decisão a fls. 126, em 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076038-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.W.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de pedido de providências ajuizado por R.W.G., solicitando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação dos restos mortais de V.C.W. e N.J.S., falecidos, respectivamente, em 1935 e 1969, tia e tio-avô do requerente. O requerimento foi instruído com os documentos das fls. 06/22. O Ministério Público acompanhou o feito, opinando de maneira favorável ao pleito. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por R.W.G., objetivando a autorização para a exumação e cremação dos restos mortais

de V.C.W. e N.J.S., falecidos, respectivamente, em 1935 e 1969, tia e tio-avô do requerente. Consta dos autos que os falecidos encontram-se sepultados no Cemitério do Morumbi, jazigo 299, quadra VII, setor 02, contrato 5219. De início, relativamente à V.C.W., a extinta não tem mais parentes vivos, além do requerente e seus dois irmãos, cuja concordância com o pleito encontra-se juntada às fls. 19/20. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo de parentesco entre a falecida e o requerente (ver fls. 12). No entanto, verifico que o assento de óbito da extinta não pertence à Comarca da Capital, não sendo atribuição desta Corregedoria Permanente a decisão a respeito do tema posto em controvérsia. Nesse sentido, uma vez que preenchidos todos os requisitos legais para a eventual autorização, já havendo a parte requerente, inclusive, retificado o assento de óbito da falecida para dele fazer constar o translado ocorrido em 1974, remetam-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município/Comarca de Taió, Santa Catarina, para as providências cabíveis ante ao pedido de autorização para a cremação dos restos mortais de V.C.W.. Por outro lado, no tocante ao pedido que refere-se a N.J.S., certo é que o falecido possui esposa e filha vivas, as quais, cientificadas do pleito, quedaram-se inertes (fls. 54). Sendo assim, não se mostra razoável o indeferimento do pleito inicial com fundamento único na ausência de manifestação do cônjuge supérstite e filha, em especial considerado o longo tempo decorrido desde o passamento, impondo-se, no caso em tela, a autorização da exumação e a cremação dos restos mortais de N.J.S., asseverando-se que, nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pela representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido para autorizar a exumação e a cremação de N.J.S., observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se, o alvará requerido, somente referente à N.J.S.. Outrossim, expeça-se mandado para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, Capital, após a consumação da exumação e da cremação, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito, inclusive para que dele conste o translado ocorrido em 1974. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, o requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NOELY MORAES GODINHO (OAB 81314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1076279-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.C. - Vistos, Pese embora o teor da cota ministerial retro, respeitosamente, compulsando os autos, observo que resta pendente a juntada da Licença de Funcionamento a ser emitido pela Prefeitura Municipal, conforme deliberação de fl. 144. Assim, tornem os autos à Sra. Tabeliã para atualizar as informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 150/151, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1077042-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077042-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca de Souza dos Santos - - Bruna de Souza dos Santos - - Bruno de Souza e Silva - - Davi Lucca Araujo da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato

atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CLEBER CATANHO OLIVEIRA (OAB 162376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1078517-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078517-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fábio de Assis Vitali - - Hermes de Assis Vitali - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: STEPHANIE DI PERNA VITALI (OAB 356255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078660-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti - Vistos. Concedo o derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento da decisão de fls. 39, sob pena de extinção do feito e indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1085944-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges - Vistos. Fls. 126: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088856-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Ivone Maria Vieira Freire - Fls. 43: Defiro o prazo de 15 dias para cumprimento da decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1091562-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1091562-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Aparecida Mellado - - Mario Sergio Malimpensa - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1108468-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Regina Luiz Ramos - Vistos. Fls. 69: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abrase vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: NATÁLIA MARTINHO MAY (OAB 410936/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1114262-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1114262-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luis Pinto Abad - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: TANIA DE CASTRO ALVES (OAB 266996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1114420-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1114420-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Guilherme Neves da Silva Saguia - - Isabella Carreiro Saguia - - Rafaella Saguia Jimenez - - Sophia Arvelos Viana Saguia - - Luiz Felipe Rubini Saguia - - Luiz Gustavo Brusadim Saguia - - George Brusadim Saguia - - Tatiana Rubini Saguia - - Leonardo Neves da Silva Saguia - - João Vitor Carreiro Saguia - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 72/80. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ainda, nos prazos supra indicados, a parte autora deverá informar o Juízo de Guarujá, nos autos dos processos indicados às fls. 89/90, acerca das retificações operadas, devendo se comprovar nestes autos tal notificação, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça. Para tanto, servirá a presente de ofício. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1117170-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1117170-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Walcilene Ana de Souza Pinto - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES (OAB 100323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1118074-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1118074-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Silva dos Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 27/28 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: AMANDA DE SENA SANTANA (OAB 425067/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1119977-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1119977-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Erick de Oliveira Johannpeter - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia

influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR (OAB 155962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1120283-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1120283-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alessandra Fabiana Domitilla Porro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção, devendo apresentar, também, a certidão de óbito do Sr. Alessandro Porro. O pedido de expedição de ofício será apreciado oportunamente. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GABRIELA GHELMAN (OAB 391952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1121147-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1121147-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Filadelfi Cabral - Vistos. Fls. 68: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: ROBERTA VELLA DE ARAÚJO (OAB 255461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1121863-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1121863-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilto Clovis Belucio - - Sonia Elly Plenter Belucio, - - Cláudia Regina Belucio de Araujo - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1122701-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1122701-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leticia Valemtime Roza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: REGINALDO COUTINHO DE MENESES (OAB 358465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1125632-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1125632-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Morera Royo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA ALENCAR DE ANDRADE SILVA (OAB 290437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1125866-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1125866-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Palumbo Junior - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1125892-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1125892-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Nelson Euclides da Silva Junior - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NELSON EUCLIDES DA SILVA JUNIOR (OAB 137905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1125964-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1125964-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luzia Stella Labadessa - - Guerino Labadessa - - Marta Candido de Almeida Labadessa - - Thiago de Almeida Labadessa - - Jacqueline Almeida Labadessa - - Rafael Almeida Labadessa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todos o(s) requerente(s). - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1126302-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1126302-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Evandro Moreira Xavier e outro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: CARLA MARIA SENNA VARELA (OAB 77973/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1126506-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1126506-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olivia Maria dos Reis Pacheco - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JACYRA COSTA RAVARA (OAB 95805/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1126931-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1126931-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ariadne Mara Santos Simantob - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência legível do(s) requerente(s). - ADV: ARIADNE MARA SANTOS SIMANTOB (OAB 278305/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0499/2019 - Processo 1127522-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1127522-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Durléia Aparecida da Conceição - A certidão de nascimento de Durléia Aparecida da Conceição está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)
